



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel.: (31) 3574-1260, Fax: (31) 3574-1120
CEP.: 35.478-000 - Centro - Crucilândia-MG - e-mail: pmcru@uai.com.br
Site: www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 1.152/DE 2019

“Autoriza a concessão de Anistia de Tributos Municipais inscritos na Dívida Ativa do Município de Crucilândia/MG e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Crucilândia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia no percentual de 100% (cem por cento) do valor oriundo de juros e multas, provenientes dos Tributos Municipais inscritos na dívida ativa do Município até 31 de dezembro de 2018.

Art. 2º. Para fazer *jus* à anistia prevista no artigo primeiro desta Lei, o contribuinte deverá efetuar o pagamento integral do débito, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação da presente Lei; ou ainda, de forma parcelada, nos termos do artigo 256, do Código Tributário Municipal, não podendo exceder a 04 (quatro) parcelas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Lei, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Parágrafo Único: Os prazos estipulados no *caput* poderão ser prorrogados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. Quando a data fixada para pagamento não for dia de expediente normal na repartição, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

PROTOCOLADO NA SECRETARIA

EM 28 / 02 / 19



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUCILÂNDIA

Av. Ernesto Antunes da Cunha, 67 - Tel.: (31) 3574-1260, Fax: (31) 3574-1120

CEP.: 35.478-000 - Centro - Crucilândia-MG - e-mail: pmcru@uai.com.br

Site: www.prefeituradecrucilandia.mg.gov.br

Art. 4º. A anistia abrange os créditos fiscais da Fazenda Pública Municipal, constituídos até 31 de dezembro de 2018, inscritos na dívida ativa, que se encontrarem em fase de cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive aqueles que se encontram com parcelamento ativo, atrasados ou não, que poderão ser renegociados concernentes aos valores ainda não quitados, nos termos da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Crucilândia, 28 de fevereiro de 2019.

Ilaerson Ferreira de Souza
Prefeito Municipal
Crucilândia-MG

Ilaerson Ferreira de Souza.
Prefeito Municipal